



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL**

PARECER JURÍDICO - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: PA010909/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para suprir as demandas do Município de Irecê-BA.

I - LEGALIDADE E TEMPESTIVIDADE

O presente parecer jurídico, elaborado em conformidade com as atribuições desta Procuradoria Municipal, tem por escopo fornecer orientação técnica-jurídica ao Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024. O objeto desta análise é o pedido de esclarecimento interposto pela empresa CENTRAL SERVICOS E VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.636.145/0001-41, em face do edital do referido certame.

Preliminarmente, é imperioso ressaltar que o instituto do pedido de esclarecimento encontra seu fundamento legal no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. O dispositivo em questão preceitua:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

A norma supracitada consagra dois princípios fundamentais do Direito Administrativo: o princípio da publicidade e o princípio da isonomia. Ao permitir que qualquer pessoa solicite esclarecimentos, o legislador busca garantir a transparência do processo licitatório e assegurar que todos os potenciais interessados tenham acesso às mesmas informações, em igualdade de condições.

No que tange à tempestividade do pedido em análise, faz-se necessário um exame minucioso das datas relevantes:

1. Data de abertura do certame: 23/09/2024
2. Data de protocolo do pedido de esclarecimento: 16/09/2024
3. Prazo legal: 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame

Aplicando-se as regras de contagem de prazos previstas na Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL**

Administração Pública Federal, verifica-se que o pedido foi protocolado com 7 (sete) dias de antecedência em relação à data de abertura do certame.

Destarte, conclui-se inequivocamente que o pedido de esclarecimento foi apresentado de forma tempestiva, em plena observância ao prazo legal estabelecido.

A tempestividade do pedido implica em seu necessário conhecimento pela Administração, em respeito ao princípio da legalidade e ao direito de petição, consagrado no art. 5º, XXXIV, 'a', da Constituição Federal. Consequentemente, impõe-se à Administração o dever de analisar o mérito das questões suscitadas, fornecendo as informações e esclarecimentos pertinentes dentro do prazo legal.

II - ANÁLISE DOS FATOS

O pedido de esclarecimento interposto pela empresa CENTRAL SERVICOS E VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.636.145/0001-41, em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024, suscita questões de suma importância para a lisura e eficácia do processo licitatório. Após análise minuciosa do pedido e do edital, incluindo seus anexos, identificamos os seguintes pontos críticos:

1. Ausência de especificações detalhadas sobre o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva:

A requerente aponta lacunas significativas no edital referentes a:

- a) Indefinição do local e momento de entrega do documento;
- b) Falta de justificativa clara para a exigência do plano;
- c) Ausência de definição quanto à natureza e escopo do plano requerido;
- d) Carência de critérios objetivos para elaboração e avaliação do plano.

2. Falta de critérios para a exigência e apresentação do Plano de Suporte Técnico e Manutenção Preventiva:

O edital mostra-se omissivo quanto a:

- a) Forma de solicitação do plano;
- b) Metodologia a ser empregada na execução;
- c) Procedimentos relacionados às garantias oferecidas e ao atendimento das demandas da Administração.

3. Inconsistência entre a Matriz de Risco e o Corpo do Edital:

Uma análise aprofundada da matriz de risco, parte integrante do edital, revelou uma incongruência significativa:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL**

- a) A matriz de risco menciona o plano de suporte técnico e manutenção preventiva como fator crucial para mitigação de riscos relacionados à garantia dos equipamentos.
- b) Contudo, o corpo principal do edital não especifica onde, quando e como este plano deve ser apresentado pelos licitantes.
- c) Não há exigência explícita da apresentação deste plano juntamente com as propostas.
- d) Ausência de parâmetros para elaboração e critérios de avaliação do plano.

Implicações das Omissões e Inconsistências Identificadas:

1. **Comprometimento da Isonomia:** A falta de clareza nas especificações pode favorecer licitantes com informações privilegiadas ou maior experiência, violando o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
2. **Restrição à Competitividade:** As lacunas identificadas podem limitar indevidamente a participação de empresas no certame, contrariando o princípio da competitividade.
3. **Violação do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** A ausência de critérios claros e a discrepância entre a matriz de risco e o edital dificultam a vinculação estrita ao instrumento convocatório.
4. **Comprometimento da Transparência:** A falta de detalhamento compromete a transparência do processo licitatório, dificultando o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes.
5. **Mitigação de Riscos Comprometida:** A ausência de exigência clara quanto à apresentação do plano de suporte técnico e manutenção preventiva compromete a estratégia de mitigação de riscos delineada na matriz de risco.
6. **Risco de Propostas Inadequadas:** Sem exigências e critérios claros, há o risco de que as propostas apresentadas não contemplem adequadamente as necessidades da Administração.

Fundamentação Legal:

As alegações da requerente e as inconsistências identificadas encontram respaldo nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 5º, que estabelece os princípios que regem as licitações e contratos administrativos;
- Art. 40, inciso I, que determina que o edital deve conter "o objeto da licitação e suas especificações";
- Art. 11, que estabelece o objetivo de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conclusão da Análise Fática:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL**

As questões suscitadas pela empresa requerente, somadas às inconsistências identificadas entre a matriz de risco e o corpo do edital, revelam falhas significativas no instrumento convocatório. Estas omissões e inconsistências comprometem a clareza, a objetividade e a competitividade do certame, princípios fundamentais do processo licitatório.

A ausência de exigência explícita do plano de suporte técnico e manutenção preventiva no corpo principal do edital, apesar de sua menção na matriz de risco, configura uma falha crítica que pode comprometer a legalidade e a eficácia do certame.

Diante destes fatos, evidencia-se a necessidade premente de uma revisão criteriosa do edital, com vistas a:

1. Incluir especificações detalhadas sobre o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva;
2. Estabelecer critérios claros para a exigência e apresentação do Plano de Suporte Técnico e Manutenção Preventiva;
3. Alinhar todas as partes componentes do edital, garantindo coerência entre a matriz de risco e as exigências efetivas do instrumento convocatório.

Tais medidas são cruciais para assegurar a plena observância dos princípios que regem as licitações públicas, garantir a efetiva mitigação dos riscos identificados no processo de contratação e, conseqüentemente, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

III - FUNDAMENTOS LEGAIS

A análise das questões suscitadas no pedido de esclarecimento e das inconsistências identificadas no edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024 requer uma fundamentação legal robusta, baseada na legislação vigente e na jurisprudência consolidada dos tribunais superiores e órgãos de controle. Apresentamos, a seguir, os principais fundamentos legais que embasam nossa análise:

1. Princípios Norteadores das Licitações Públicas:

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece os princípios fundamentais que devem reger as licitações e contratos administrativos:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL**

Dentre estes, destacam-se para o caso em tela:

- a) Princípio da Isonomia: Exige tratamento igualitário a todos os potenciais licitantes, vedando cláusulas ou condições que comprometam o caráter competitivo do certame.
- b) Princípio da Competitividade: Impõe que o procedimento licitatório possibilite a participação do maior número possível de concorrentes, vedando exigências desnecessárias ou excessivas.
- c) Princípio da Transparência: Demanda clareza e objetividade nas regras do certame, permitindo aos licitantes compreender plenamente as exigências e critérios de julgamento.
- d) Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: Determina que a Administração e os licitantes fiquem estritamente vinculados às regras estabelecidas no edital.

2. Especificações do Objeto Licitado:

O art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

"Art. 40. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

I - o objeto da licitação e suas especificações;"

Este dispositivo legal exige que o edital contenha uma descrição clara e precisa do objeto licitado, incluindo todas as especificações necessárias para sua perfeita caracterização.

3. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):

O TCU possui vasta jurisprudência sobre a necessidade de clareza e objetividade nas exigências editalícias. Destacamos:

Acórdão 2.617/2013-Plenário:

"A Administração deve abster-se de incluir nos editais de licitação exigências não previstas em lei ou irrelevantes para o cumprimento do objeto contratado, de forma a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo."

Acórdão 445/2014-Plenário:

"Abstenha-se de incluir cláusulas em edital que venham a impor ônus desnecessários aos licitantes, (...) por implicar restrição ao caráter



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL**

competitivo do certame, em violação ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.”

4. Mitigação de Riscos e Matriz de Riscos:

O art. 22, §3º da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

“§ 3º O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

XII - análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;”

Este dispositivo legal fundamenta a necessidade de uma análise de riscos adequada e a implementação de medidas mitigatórias eficazes, como a exigência de planos de manutenção e suporte técnico.

5. Dever de Motivação dos Atos Administrativos:

O art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.”

Este dispositivo reforça a necessidade de motivação clara e objetiva para todas as exigências contidas no edital, especialmente aquelas que possam impactar a competitividade do certame.

Conclusão:

Os fundamentos legais apresentados evidenciam a necessidade de revisão do edital para garantir sua plena conformidade com os princípios e normas que regem as licitações públicas. As omissões e inconsistências identificadas, especialmente no que tange às especificações dos planos de manutenção e suporte técnico, bem como a discrepância entre a matriz de riscos e o corpo do edital, configuram potenciais violações aos princípios da isonomia, competitividade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL**

A revisão e adequação do edital, conforme apontado na análise dos fatos, mostram-se imprescindíveis para assegurar a legalidade e eficácia do processo licitatório, bem como para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em plena conformidade com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Após minuciosa análise dos fatos apresentados, das alegações da empresa requerente e dos fundamentos legais aplicáveis, chegamos às seguintes disposições finais:

1. Procedência das Alegações:

Conclui-se que as alegações da empresa requerente possuem fundamento sólido. As omissões e inconsistências identificadas no edital, particularmente no que se refere aos planos de Manutenção Preventiva e Corretiva e de Suporte Técnico e Manutenção Preventiva, têm o potencial de comprometer significativamente a isonomia, a competitividade e a transparência do certame.

2. Necessidade de Reforma do Edital:

Diante das constatações realizadas, recomenda-se veementemente a reforma do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024. Esta reforma deve abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva:

- Especificar detalhadamente o local e o momento de entrega do documento;
- Apresentar justificativa clara e objetiva para a exigência do plano;
- Definir com precisão a natureza e o escopo do plano requerido;
- Estabelecer critérios objetivos e mensuráveis para elaboração e avaliação do plano.

b) Plano de Suporte Técnico e Manutenção Preventiva:

- Detalhar a forma de solicitação do plano;
- Especificar a metodologia a ser empregada na execução;
- Definir os procedimentos relacionados às garantias oferecidas e ao atendimento das demandas da Administração;
- Estabelecer critérios claros para apresentação e avaliação do plano.

3. Alinhamento com a Matriz de Riscos:

Recomenda-se uma revisão completa do edital para garantir alinhamento perfeito entre todas as suas partes componentes, especialmente entre o corpo principal do edital e a matriz de riscos. Todas as exigências mencionadas na matriz de riscos devem estar claramente refletidas e detalhadas no corpo do edital.

4. Justificativa das Exigências:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL**

Todas as exigências incluídas no edital, especialmente aquelas relacionadas aos planos mencionados, devem ser acompanhadas de justificativas claras e objetivas, demonstrando sua relevância para o objeto licitado e sua proporcionalidade em relação aos riscos identificados.

5. Republicação do Edital:

Após realizadas as alterações recomendadas, o edital deverá ser republicado, observando-se o disposto no art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 55. ...

§ 1º Qualquer modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

6. Treinamento e Capacitação:

Recomenda-se que a equipe responsável pela elaboração de editais e condução dos processos licitatórios passe por treinamento e capacitação específicos sobre a Lei nº 14.133/2021, com ênfase na elaboração de editais claros, objetivos e em conformidade com os princípios legais.

7. Revisão dos Procedimentos Internos:

Sugere-se uma revisão dos procedimentos internos de elaboração e revisão de editais, implementando mecanismos de verificação e controle que possam identificar e corrigir inconsistências antes da publicação dos instrumentos convocatórios.

8. Monitoramento e Avaliação Contínua:

Recomenda-se a implementação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua dos processos licitatórios, visando identificar oportunidades de melhoria e garantir a constante evolução e aperfeiçoamento dos procedimentos.

Estas disposições finais visam não apenas corrigir as falhas identificadas no edital em questão, mas também fortalecer os processos licitatórios futuros, garantindo maior eficiência, transparência e conformidade legal nas contratações públicas realizadas pelo Município de Irecê-BA.

A implementação destas recomendações é crucial para assegurar a legalidade do processo licitatório, promover a ampla competitividade, garantir a isonomia entre os licitantes e, conseqüentemente, obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em plena conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL**

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, após minuciosa análise dos fatos apresentados, das alegações da empresa requerente, dos fundamentos legais aplicáveis e das disposições finais elaboradas, este parecer conclui pelo DEFERIMENTO do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CENTRAL SERVICOS E VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.636.145/0001-41, referente ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024.

Recomenda-se, com máxima urgência, a reforma substancial do edital, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos:

1. Inclusão de especificações detalhadas sobre o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva, abrangendo local e momento de entrega, justificativa para sua exigência, natureza e escopo do plano, e critérios objetivos para elaboração e avaliação;
2. Estabelecimento de critérios claros e objetivos para a exigência e apresentação do Plano de Suporte Técnico e Manutenção Preventiva, incluindo forma de solicitação, metodologia de execução, e procedimentos de garantia e atendimento;
3. Alinhamento integral entre o corpo principal do edital e a matriz de riscos, garantindo que todas as exigências mencionadas na matriz estejam devidamente refletidas e detalhadas no edital;
4. Inclusão de justificativas claras e objetivas para todas as exigências adicionadas, demonstrando sua relevância para o objeto licitado e sua proporcionalidade em relação aos riscos identificados.

Estas medidas são imprescindíveis para garantir a plena conformidade do certame com os princípios fundamentais que regem as licitações públicas, notadamente os princípios da isonomia, competitividade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, recomenda-se a republicação do edital após as devidas alterações, observando-se o disposto no art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021, com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.

Sugere-se, ainda, a implementação de medidas adicionais visando o fortalecimento dos processos licitatórios futuros, incluindo treinamento e capacitação da equipe responsável, revisão dos procedimentos internos de elaboração e revisão de editais, e implementação de um sistema de monitoramento e avaliação contínua dos processos licitatórios.

A adoção destas recomendações é crucial não apenas para sanar as falhas identificadas no edital em questão, mas também para aprimorar os procedimentos licitatórios do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL**

de Irecê-BA como um todo, assegurando maior eficiência, transparência e conformidade legal nas futuras contratações públicas.

Ressalta-se, por fim, que este parecer tem caráter opinativo, fundamentado na análise técnica-jurídica realizada. A decisão final sobre a matéria cabe à autoridade competente, a quem compete avaliar a conveniência e oportunidade das medidas aqui recomendadas, sempre em observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê-BA, 18 de setembro de 2024.

**ALEX VINICIUS NUNES
NOVAES MACHADO**
ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
Procurador Geral
OAB/BA nº 18068

Assinado de forma digital por ALEX
VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.003.20112



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP- 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: PA010909/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para suprir as demandas do Município de Irecê-BA.

Trata-se de pedido de esclarecimento interposto tempestivamente pela empresa CENTRAL SERVICOS E VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.636.145/0001-41, referente ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos e suprimentos de informática para suprir as demandas do Município de Irecê-BA.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal em 18/09/24, que analisou detalhadamente as alegações da empresa requerente, concluindo pela procedência dos questionamentos apresentados;

CONSIDERANDO que foram identificadas omissões significativas no edital, especificamente quanto às especificações do Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva e do Plano de Suporte Técnico e Manutenção Preventiva, elementos essenciais para a adequada execução do objeto licitado;

CONSIDERANDO que tais omissões podem, de fato, comprometer a isonomia e a competitividade do certame, contrariando os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da igualdade, da competitividade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO a necessidade premente de garantir a plena conformidade do processo licitatório com os princípios da legalidade, transparência e julgamento objetivo, pilares fundamentais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a discrepância identificada entre a matriz de riscos, parte integrante do edital, e o corpo principal do instrumento convocatório, no que tange às exigências relativas aos planos de manutenção e suporte técnico;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de rever seus próprios atos quando eivados de vícios que possam comprometer a legalidade e a eficácia do processo licitatório, em observância ao princípio da autotutela administrativa;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



CONSIDERANDO, por fim, a recomendação expressa da Procuradoria Municipal pela reforma substancial do edital, com vistas a sanar as omissões identificadas e garantir a plena observância dos princípios que regem as licitações públicas;

DECIDO:

1. ACOLHER integralmente o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CENTRAL SERVIÇOS E VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.636.145/0001-41, reconhecendo a pertinência e relevância das questões suscitadas para a lisura e eficácia do processo licitatório.

2. DETERMINAR a suspensão, em caráter sine die, da sessão pública de disputa prevista para o dia 23/09/2024, com fundamento no poder geral de cautela da Administração Pública e no princípio da autotutela administrativa, visando preservar o interesse público e a legalidade do certame.

3. ORDENAR a revisão minuciosa e readequação substancial do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 026/2024, devendo a Comissão de Licitação, em conjunto com o setor técnico competente, proceder às seguintes alterações e inclusões, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

a) Especificações detalhadas sobre o Plano de Manutenção Preventiva e Corretiva, contemplando, no mínimo:

- Local e momento precisos de entrega do documento, com indicação expressa da fase do certame em que deverá ser apresentado;
- Justificativa técnica e legal para sua exigência, demonstrando a relação direta com o objeto licitado e sua imprescindibilidade para a execução contratual;
- Natureza e escopo detalhado do plano, incluindo os sistemas, equipamentos e procedimentos que deverão ser abrangidos;
- Critérios objetivos e mensuráveis para elaboração e avaliação do plano, estabelecendo parâmetros mínimos de aceitabilidade;
- Modelo ou estrutura sugerida para o plano, facilitando a compreensão dos licitantes e a padronização das propostas;
- Periodicidade de atualização ou revisão do plano durante a vigência contratual.

b) Critérios claros e objetivos para a exigência e apresentação do Plano de Suporte Técnico e Manutenção Preventiva, abrangendo, no mínimo:

- Forma detalhada de solicitação, incluindo canais de comunicação, prazos e procedimentos;
- Metodologia de execução, especificando etapas, ferramentas e recursos mínimos necessários;
- Procedimentos de garantia e atendimento, incluindo SLAs (Service Level Agreements) para cada tipo de ocorrência;
- Qualificação mínima exigida da equipe técnica responsável pela execução do plano;
- Periodicidade dos relatórios de acompanhamento e formato de apresentação dos resultados;
- Mecanismos de avaliação da eficácia do plano e procedimentos para sua atualização ou adequação.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



c) Alinhamento integral entre a matriz de riscos e o corpo principal do edital, garantindo que todas as exigências mencionadas na matriz estejam devidamente refletidas e detalhadas no instrumento convocatório.

d) Inclusão de justificativas técnicas e legais para todas as novas exigências, demonstrando sua relevância para o objeto licitado e sua proporcionalidade em relação aos riscos identificados.

4. DETERMINAR que, após as devidas adequações, o edital seja republicado integralmente, observando-se rigorosamente os prazos legais estabelecidos no art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a apresentação das propostas.

5. ORIENTAR o Pregoeiro e a equipe de apoio a:

a) Adotarem todas as medidas necessárias para o cumprimento integral desta decisão, assegurando a ampla publicidade das alterações realizadas;

b) Realizarem uma revisão criteriosa de todo o edital, identificando e corrigindo eventuais inconsistências ou omissões além das já apontadas;

c) Elaborarem um relatório detalhado de todas as alterações efetuadas, justificando tecnicamente cada modificação;

d) Nomear uma equipe técnica para analisar Plano de Suporte Técnico e Manutenção Preventiva;

e) Submeterem a versão final do edital revisado à Procuradoria Municipal para nova análise e parecer antes de sua republicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irecê-BA, 19 de setembro de 2024.

ELMO VAZ
BASTOS DE
MATOS:
40465896553

Assessor Administrativo ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
CPF: 039.010.236-00
Endereço: Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000
Telefone: (74) 3641-3116
E-mail: elmo.vaz@pm.irece.ba.gov.br

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal